

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072

365

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

0906092010037588427916051

ANO-CALEND. 96

IRPJLP ND 9.316.042

CGC 79.253.357/0001-31

10 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO - R\$

	1,6%		8%		16%		32%
PRESUMIDO							
ARBITRADO	1,92%		9,6%		19,2%		38,4% (45%)
JANEIRO	01		13	11.182,87	25		37
FEVEREIRO	02		14	13.667,15	26		38
MARÇO	03		15	9.387,68	27		39
ABRIL	04		16	21.660,71	28		40
MAIO	05		17	8.882,11	29		41
JUNHO	06		18	16.326,22	30		42
JULHO	07		19	15.957,50	31		43
AGOSTO	08		20	22.654,55	32		44
SETEMBRO	09		21	15.324,00	33		45
OUTUBRO	10		22	20.032,00	34		46
NOVEMBRO	11		23	17.798,00	35		47
DEZEMBRO	12		24	11.008,99	36		48

11 DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - R\$

MÊS	LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO		OUTRAS RECEITAS E GANHOS DE CAPITAL		LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZ. MENSAL OBRIGATÓRIA		BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	
JANEIRO	01	894,62	13		25		37	
FEVEREIRO	02	1.093,37	14		26		38	
MARÇO	03	751,01	15		27		39	
ABRIL	04	1.732,85	16		28		40	
MAIO	05	710,56	17		29		41	
JUNHO	06	1.306,09	18		30		42	
JULHO	07	1.276,60	19		31		43	
AGOSTO	08	1.812,36	20		32		44	
SETEMBRO	09	1.225,92	21		33		45	
OUTUBRO	10	1.602,56	22		34		46	
NOVEMBRO	11	1.423,84	23		35		47	
DEZEMBRO	12	880,71	24		36		48	

15 INFORMAÇÕES GERAIS - R\$

01	CAPITAL REGISTRADO	02	COMPRAS NO ANO-CALENDÁRIO	03	ESTOQUE FINAL
	51,52				
04	RECEITAS E RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	05	RECEITAS E RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE	06	SALDO DE CAIXA E BANCOS NO ENCERRAMENTO DO ANO-CALENDÁRIO
					1.254,12

16 RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS/PAGOS A DIRIGENTES, SÓCIOS, ACIONISTAS E TITULAR DA EMPRESA - R\$

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF / CGC NOME / RAZÃO SOCIAL	RENDIMENTOS		PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - %	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
	LUCRO	DEMAIS RENDIMENTOS		
01 289.588.969-49 ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES	7.001,49	1.296,00	50,00	0,00
02 246.142.119-68 EDSON GIL ALVES	7.001,49	0,00	50,00	0,00
03				
04				
05				
06				
07				
08				
SOMA	14.002,98	1.296,00		0,00

17 RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO

AGITEC ESCRITORIO TECNICO CONTABIL LTDA	CPF/CGC 81.615.676/0001-91
TELEFONE 048 2470694	ASSINATURA Declaração entregue em disquete

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

DRF - Florianópolis

Formulário III - pág. 2 Última



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 366
ca

JUNTADA

Em 30/05/2011, junto a petição que segue.


Maria Elisa Vieira de Campos

29/6



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMARCA DE TIJUCAS
REGISTRO DE IMOVEIS

Rua: 13 de Novembro, 314, CENTRO, CEP 88200-000
FONE/FAX: (48) 3263-5865 - TIJUCAS - SC.
E-MAIL: ritijucas@yahoo.com.br

HUGO ANDREANY 367
ROCHA 9
OFICIAÇ
ANSELMO ROCHA DE
OLIVEIRA
OFICIAL SUBSTITUTO

TIJUCAS - SC
REGISTRO DE IMOVEIS
OFICIAL SUBSTITUTO
EM 26/05/2011 17:57 000013107

Ofício nº113/2011

Tijucas, 20 de maio de 2011.

Meritíssima Juíza

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 072910000222-000-003, datado de 29 de abril de 2011, extraído dos Autos nº 072.91.000022-2, da Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial, em que é Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro, remeto a Vossa Excelência, certidões atualizadas das matrículas nºs. 540, 541, 5.827 e 17.854.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Anselmo Rocha de Oliveira
Oficial Substituto

À
Excelentíssima Senhora
Doutora Vera Regina Bedin
Juíza de Direito
TIJUCAS-SC

Matrícula Nº. 540

Data: 15 de setembro de 1.976.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O lote nº 213, por aforamento perpetuo, situado nesta Cidade, a Rua Capitão Amorim, contendo 48,50 metros (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), por 33 (trinta e tres) metros, com a área de 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros), digo, metros quadrados, fazendo frente ao Oeste com a Rua Capitão Amorim; extremando pelo Norte com a Rua 11 de junho e pelo Sul com o lote nº 176 A; Leste com terras de herdeiros Eliezer Francisco Alves, como consta do termo que se acha registrado a fls. 43 e 44 v. do livro nº3, de terras aforadas.

PROPRIETARIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

A Oficial: *Benina Lima Coelho*

R-1-M-540: Nos termos do Título de aforamento, datado de 18 de fevereiro de 1.960, assinado pelo Prefeito Municipal desta Cidade, David Luiz dos Santos, foi transferido o terreno objeto da presente matrícula, ao Sr. RUBENS ALVES, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 004.175.059, residente em Florianópolis, conforme despacho do Prefeito Municipal de Tijucas, datado de 27 de setembro de 1.968, assinado pelo Tesoureiro Marian do Amaral. Dou fé. Tijucas, 15 de setembro de 1.976.

A Oficial: *Benina Lima Coelho*

R-2-M-540. Nos termos do Formal de Partilha datado de 17 de agosto de 1981, e assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos Autos do Inventário - Proc. nº 46/76, dos bens que ficaram por morte de RUBENS ALVES, se verifica que por sentença de 16/06/81, assinada pelo mesmo Juiz Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta comarca a qual transitou em julgado, o Espólio de Rubens Alves, em decorrência do Auto de Partilha Julgado pela referida sentença, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, ao Herdeiro EDSON GIL ALVES, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF nº 246.142.119/68, residente e domiciliado em Perequê-Pôrto Belo-SC, pelo valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros). Dou fé. Tijucas, 14 de setembro de 1981.

A Oficial: *Benina Lima Coelho*

AV-3-M-540. Conforme mandado de averbação de penhora de 05 de maio de 1.986, devidamente assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta Comarca, dos Autos nº 458/85 da ação executiva extrajudicial promovida por Banco de Crédito Nacional S.A. contra Edson Gil Alves e Sergio José Jachowicz, procede-se a averbação da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de Cz\$ 29.000,00. Foi nomeado depositário Hélio Vanunci Baixo, residente e domiciliado nesta Comarca. Dou fé. Tijucas, 07 de maio de 1.986.

A Oficial Maior: *Ana Maria Coelho*

R-4-M-540.- Prot. 11626.- 21.09.87.- Nos termos da carta de arrematação de 15 de setembro de 1.987, extraída dos autos nº 458/85, da ação executiva promovida por B.C.N. - Banco de Crédito Nacional S/A contra Edson Gil Alves e Sérgio José Jachowicz, pela escritã designada do Cartório do Cível e Comércio desta Comarca, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Hilton Cunha Júnior, coube a arrematante PROCECAL PRODUTOS CERÂMICO CANELINHA LTDA, o imóvel constante da presente matrícula, pelo maior lance oferecido que foi de Cz\$ 163.500,00 (cento e sessenta e tres mil e quinhentos cruzados).- Dou fé. A Oficial Maior. *Ana Maria Coelho*



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA**
 CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste cartório (Art. 2º Decreto nº2.148 de 25 de abril de 1940, e tem efeito como certidão de inteiro teor, nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31-12-73.
 Validade 30 dias. 7 0 MAI 2011 Emolumentos: NIHIL Tijucas.

Maná de Fátima Luz
 Maná de Fátima Luz
 Escrevente

CERTIDÃO LAVRADA PARA CERTIFICAÇÃO DO ATO REGISTRAL PRATICADO. NÃO ATESTA A EXISTÊNCIA DE ÔNUS OU AÇÕES. VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA (ARTS. 831 e 896, III. DO CNGCJSC. ART. 1º §2º DA LEI 7433/85 E TABELA II, ITENS 1 E 2 DA LC 279/2004).



Matrícula Nº. 541

Data: 15 de setembro de 1.976.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O lote nº 176-A-por aforamento perpetuo, situado nesta Cidade, á Rua Capitão Amorim, contendo 17 (dezesete) metros por 33 - (trinta e três) metros, com a área de 561 (quinhentos e sessenta e um) metros quadrados, fazendo frentes a Oeste, com a Rua Capitão Amorim; extremando ao Norte com o lote nº 213 e pelo Sul com Porto Belo e Leste com terras de herdeiro Eliezer Francisco Alves, como consta do termo que se acha registrado a fls, 18 e 19 v.do 3º livro de terras aforadas.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.A Oficial: *Berina Simas Cirilo*

R-1-M-541: Nos termos do Título de aforamento, datado de 18 de fevereiro de 1.960, assinado pelo Prefeito Municipal desta Cidade, David Luiz dos Santos, - foi transferido o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. RUBENS ALVES, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 004.175.059, residente em Florianópolis, conforme despacho do Prefeito Municipal de Tijucas, datado de 27 de setembro de 1.968, assinado pela Tesoureira Marina do Amaral. Dou fé. Tijucas, 15 de setembro de 1.976.

A Oficial: *Berina Simas Cirilo*

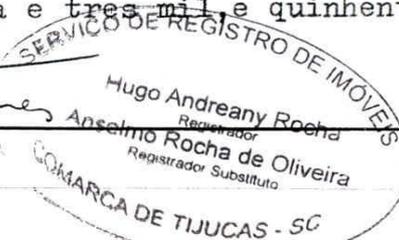
R-2-M-541. Nos termos do Formal de Partilha datado de 17 de agosto de 1981 e assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos Autos do Inventário - Proc. 46/76, dos bens que ficaram por morte de RUBENS ALVES, se verifica que por sentença de 16/06/81, assinada pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta comarca, a qual transitou em julgado, o Espólio de Rubens Alves, em decorrência do Auto de Partilha julgado pela referida sentença, transmitiu à imóvel objeto da presente matrícula, ao Herdeiro EDSON GIL ALVES, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF nº 246.142.119/68 residente e domiciliado em Perequê-Pôrto Belo-SC, pelo valor de Cr\$ 16.800,00 / (Dezesseis mil e oitocentos cruzeiros). Dou fé. Tijucas, 14 de setembro de 1981.

A Oficial: *Berina Simas Cirilo*

-3-M-541. Conforme mandado de averbação de penhora de 05 de maio de 1.986, devidamente assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta Comarca, dos Autos nº 458/85 da ação executiva extrajudicial promovida por BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. contra Edson Gil Alves e Sergio José Jachowicz, procede-se a esta averbação a penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de Cr\$ 29.000,00. Foi nomeado depositário Helio Vanunci Baixo, residente e domiciliado nesta Comarca. Dou fé. Tijucas, 07 de maio de 1.986.

A Oficial Maior: *Amélia Cirilo Torres*

R-4-M-541.- Prot. 11626.- 21.09.87.- Nos termos da carta de arrematação de 15 de setembro de 1.987, extraída dos autos nº 458/85, da ação executiva promovida por B.C.N. - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A contra Edson Gil Alves e Sergio José Jachowicz, pela Escrivã designada do Cartório do Cível e Comércio desta Comarca, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Hilton Cunha Júnior, coube a arrematante PROCECAL PRODUTOS CERÂMICO CANELINHA LTDA, o imóvel constante da presente matrícula, pelo maior lance oferecido que foi de Cz\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos cruzados).- Dou fé.

A Oficial Maior: *Amélia Cirilo Torres*



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA**
 CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste cartório (Art. 2º Decreto nº2.148 de 25 de abril de 1940, e tem efeito como certidão de inteiro teor, nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31-12-73.
 Validade 30 dias.
 Tijucas. Emolumentos: NIHIL

20 MAI 2011
[Handwritten Signature]
 Maria de Fátima Luz
 Escrevente

CERTIDÃO LAVRADA PARA CERTIFICAÇÃO DO ATO REGISTRAL PRATICADO. NÃO ATESTA A EXISTÊNCIA DE ÔNUS OU AÇÕES VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA (ARTS. 831 e 896, III, DO CNGCJSC, ART. 1º §2º DA LEI 7433/85 E TABELA II, ITENS 1 E 2 DA LC 279/2004).

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Hugo Andreany Rocha
 Registrador
 Anselmo Rocha de Oliveira
 Registrador Substituto
 COMARCA DE TIJUCAS - SC

Matrícula Nº 5.827

Data: 08 de abril de 1981.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado no lugar Areião, Município de Canelinha, Comarca de Tijucas, cujo terreno mede 12 metros de frentes que fazem em uma rua projetada e 38 metros de fundos que fazem com terras da vendedora; extremando na laterais também com terras da vendedora, perfazendo a área total de 456 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: CERÂMICA AURORA LTDA, inscrita no CGC/MF nº 86.366.267/0001/12, representada neste ato por seus Diretores Sr. Artur Adolfo Jachowicz, portador do CPF nº 136.683.749-54 e C.I. nº 20.220 e Claudio Alberto Tiezerini, portador do CPF nº 065.433.409-91 e C.I. nº 207.150. ambos brasileiros, naturais deste Estado, casados, industriais, domiciliados e residentes em Canelinha.

TÍTULO AQUISITIVO: transcrito neste cartório no livro 3/V, fls. 08, sob nº 24.524.A Oficial. *Qua Juais Lains*

R-1-M-5.827. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 05 de outubro de 1.978, no livro de notas Nº 33, fls. 63v à 65, pelo Escrivão de Paz, Miguel Arcaujo de Azevedo, de Canelinha, Comarca de Tijucas, CERÂMICA AURORA LTDA, já qualificada na matrícula supra, vendeu por Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. VALMIR SOARES, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente em Ribanceiras, Município de São João Batista, portador do CPF nº 064.098.149-68 e do título de eleitor nº 3.213. Dou fé. Tijucas, 08 de abril de 1981. A Oficial. *Arcaujo*

R-2-M-5.827. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 09 de abril de 1981, no livro de notas nº 3, fls. 100 à 101, pelo Escrivão de Paz, Miguel Arcaujo de Azevedo, de Canelinha, Comarca de Tijucas, VALMIR SOARES e sua mulher MARIA GENI SOARES, ela do lar, ele já qualificado na matrícula supra, venderam pelo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. JOÃO STOLFI, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente em Centro do Moura, portador do CPF nº 064.098.149, digo, 492.203.709/53 e do Título de eleitor nº 11.624. Dou fé. Tijucas, 23 de abril de 1981.

A Oficial. *Bemina Lima Lains*

R-3-M-5.827. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 23 de março de 1983, no livro de notas nº 37, fls. 54 e 55v, pelo Escrivão de Paz, Miguel Arcaujo de Azevedo, de Canelinha, nesta comarca de Tijucas, JOÃO STOLFI e s/mulher AMELIA STOLFI, ela do lar, ele já qualificado, venderam por Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. JOSÉ ELIAS ROBERTI, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado e residente em Centro do Moura, Carpinteiro, portador do título de eleitor nº 20.274. Dou fé. Tijucas, 13 de Outubro de 1983. A Oficial Maior: *Qua Mª Lains Tenes*

AV-4-M-5.827.- Protocolo 19.710.- Tijucas, 22 de Setembro de 1992.- CASAMENTO. Nos termos da escritura pública identificada no R-5 seguinte e da cópia autenticada em 08.06.1992 da certidão de casamento datada de 21 de Junho de 1985, extraída do termo 332 fls. 167V do livro 1-B-AUX, pelo Cartório de Registro Civil do Município de Canelinha, desta Comarca, verifica-se que o adquirente pelo R-3 supra, José Elias Roberti, casou-se sob o regime da comunhão parcial de bens aos 15 de Junho de 1985, com Rosilda Cassaniga, a qual passou assinar Rosilda Cassaniga Roberti.- Dou fé. A Oficial.- *Bemina Lima Lains*

R-5-M-5.827.- Protocolo 19.710.- Tijucas, 22 de Setembro de 1992.- VENDA E

COMPRA - Adquirente: PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS DE CANELINHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Bairro do Areião, em Canelinha-SC, - com CGC/MF sob o número 79.253.357/0001-31.- Transmitentes: JOSÉ ELIAS ROBERTI, carpinteiro, R.G.1/R 1.371.354, e s/m ROSILDA CASSANIGA ROBERTI, do lar, R.G. 1/R 985.249, brasileiros, CPF conjunto 542.021.599-34, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515 de 1977, residentes e domiciliados no Lugar Centro do Moura, Município de Canelinha-SC.- FORMA DO TITULO: Escritura Pública datada de 20 de Dezembro de 1991, livro 7-A fls.85, lavrada no Cartório de Paz do Município de Canelinha, desta Comarca.- OBJETO: O imóvel da matrícula (5.827) supra.- VALOR: Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).- CONDIÇÕES: Sem condições especiais.- Constan do título: a dispensa das testemunhas instrumentárias; o recolhimento do ITBI no valor de Cr\$13.000,00 pelo talão 156/91 de 20.12.1991;- e as certidões negativas municipal de 06.12.1991,- estadual de 20.12.1991,- hipotecária e de ações reais de 20.12.1991.- Dou fé. A Oficial -

Benedictina Oliveira CUSTAS 19.500,00



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA**
CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste cartório (Art. 2º Decreto nº2 148 de 25 de abril de 1940, e tem efeito como certidão de inteiro teor, nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31-12-73.
Validade 30 dias.
Tijucas, 20 MAI 2011 Emolumentos: NIHIL

Maria de Fátima Luz
Maria de Fátima Luz
Escrevente

CERTIDÃO LAVRADA PARA CERTIFICAÇÃO DO ATO REGISTRAL PRATICADO. NÃO ATESTA A EXISTÊNCIA DE ÔNUS OU AÇÕES VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA (ARTS. 831 e 896, III. DO CNGCJSC. ART. 1º §2º DA LEI 7433/85 E TABELA N. ITENS 1 E 2 DA LC 279/2004).



Matrícula Nº. 17.854

Data: 28 de maio de 1991.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO URBANO situado no Bairro do Areião, Município de Canelinha, nesta Comarca de Tijucas-SC, medindo 179,69m (cento e setenta e nove metros e sessenta e nove centímetros) de frente, a Oeste, para a Rua Artur Batista Mafra, antiga Estrada Municipal;- 159,78m (cento e cinquenta e nove metros e setenta e oito centímetros) nos fundos, a Leste, com a Cerâmica Jane;- 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) do lado Norte, com a Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.; e 52,53m (cinquenta e dois metros e cinquenta e três centímetros) do lado Sul com Ancelmo Orlandi e José Orlandi;- encerrando uma área de 8.952,37m² (oito mil, novecentos e cinquenta e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados).

PROPRIETÁRIOS: CARLOS JOSÉ JACHOWICZ, comerciante, R.G. 91.333-SC, e s/m TÂNIA PETERMANN JACHOWICZ, do lar, R.G. 3-R 756.787-SC, brasileiros, CPF conjunto 103.039.879-87, residentes e domiciliados à Av. Governador Celso Ramos, s/nº, em Porto Belo-SC,- casados sob o regime da Comunhão de Bens antes da vigência da Lei 6.515 de 1977.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito em área maior, sob o nº 24.271 livro 3-U fls. 246, neste Ofício.- Dou fé.- A Oficial Maior.-

Ana Maria de Oliveira Torres

R-1-M-17.854.- Protocolo nº 17.903.- Tijucas, 28 de maio de 1991.- **VENDA E COMPRA** - Adquirente: **PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Bairro do Areião, em Canelinha-SC, com CGC/MF 79.253.357/0001-31.- Transmitentes: CARLOS JOSÉ JACHOWICZ e s/m TÂNIA PETERMANN JACHOWICZ, qualificados na matrícula supra.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública datada de 13 de fevereiro de 1991, livro 7-A fls. 40, lavrada no Cartório da Sede do Município de Canelinha, desta Comarca.- **VALOR:** Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).- Valor para efeitos fiscais, Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).- **OBJETO:** O imóvel da matrícula (17.854) supra.- **CONDIÇÕES:** Sem condições especiais.- **ITBI** no valor de Cr\$ 110.000,00 pela guia 128/91 de 13.02.1991.- Certidão negativa municipal,- Certidão negativa estadual, certidão negativa hipotecária e certidão negativa de ações reais, emitidas em 13.02.1991.- Consta do título a dispensa das testemunhas instrumentárias.- Dou fé.- A Oficial Maior.-

Ana Maria de Oliveira Torres

R-2-M-17.854. Protocolo 26.994. Tijucas, 13 de novembro de 1996. **PENHORA.** - Exequente: JOSÉ RUFINO e OUTROS, não constando qualquer qualificação. Executado: **PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS DE CANELINHA LTDA.**, com sede à Rua Geral do Areião, s/nº, Bairro Areião, em Canelinha-SC. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de 05 de novembro de 1996, assinado pela Dra. Maria Regina Malhadas Lima, Juíza do Trabalho da 12ª Região da Junta de Conciliação e Julgamento de Brusque-SC, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação de 30 de outubro de 1996, extraído do Processo nº 230/94 e apensos. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula (17.854). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Dou fé. A Oficial Substituta.

AV-3-M-17.854. Tijucas, 04 de outubro de 2005. **CANCELAMENTO** - Nos termos do Ofício 886/05 de 28 de setembro de 2005, extraído do Processo AT 230/94, assinado pelo Dr. Hélio Henrique Garcia Romero, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Brusque-SC, aqui arquivado, fica inteiramente cancelada a penhora a que se refere o R-2 supra, tornando-a de nenhum efeito ou vigor. **PROTOCOLO Nº 48.156, de 04.10.2005. Emolumentos: NIHIL. Dou fé: A Oficial Substituta.**



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA
 CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste cartório (Art. 2º Decreto nº 2.148 de 25 de abril de 1940, e tem efeito como certidão de inteiro teor, nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31-12-73.
 Validade 30 dias.
 Tijucas. Emolumentos: NIHIL.
20 MAI 2011

Maria de Fátima Luz
 Escrevente

CERTIDÃO LAVRADA PARA CERTIFICAÇÃO DO ATO REGISTRAL PRATICADO. NÃO ATESTA A EXISTÊNCIA DE ÔNUS OU AÇÕES VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA (ARTS. 831 e 896, III, DO CNOGJSC. ART. 1º §2º DA LEI 7433/85 E TABELA II, ITENS 1 E 2 DA LC 279/2004).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Fl. 372

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ **Fica intimado o Comissário a se manifestar sobre os ofícios e documentação juntados às fls. 363-371.**

Tijucas, 29/03/2012.


Carolina Decker

373
/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0048/2012, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1363, cuja data de publicação considera-se o dia 03/04/2012, com início do prazo em 04/04/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado
Paulo Roberto Severiano (OAB 013.928/SC)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "Fica intimado o Comissário a se manifestar sobre os ofícios e documentação juntados às fls. 363-371."

Do que dou fé.
Tijucas, 3 de abril de 2012.

Escrivã(o) Judicial

378

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Comprovante de Remessa de Processos

Emitido em : 12/04/2012 - 15:18:31
Página: 1 de 1

Foro : Tijucas

Lote : 2012.006189

Remetido : 12/04/2012

Origem : 2º Cartório Cível

Destino : Paulo Roberto Severiano (Advogado)

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	072.91.000022-2/000	Concordata Preventiva	Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME
2	072.91.000018-4/000	Impugnação de Crédito	Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Total de processos : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Observação |

Carga Normal.

375



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 25/04/2012, junto a petição que segue.

Maureci Pereira



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

06
376
E

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Tijucas**

Vara: **2ª Vara**

Processo: **0729100-00.222 . . .**

Tipo da petição: **Outros**

Assunto: -

Conctaria.: **Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**

Advogada: **José Alípio Martins**

Advogada: **Luiz Ricardo Flôres**

Advogada: **Fernando Francisco Afonso Fernandez**

Advogada: **Paulo Roberto Abdala**

Advogada: **Paulo Roberto Severiano**

Requerido: **Banco do Brasil S.A.**

Advogado: **Alceu Machado Filho**

Advogado: **Vinícios Sorgatto Collaço**

Petição protocolada por: **Paulo Roberto Severiano**

E-mail: **FENIX@UNETVALE.COM.BR**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **2**

Petição protocolada em **13/04/2012, às 17:15 h.**



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PAULO ROBERTO SEVERIANO
OAB-SC – 13.928
Rua 13 de Novembro, 566
88.200-000 - CENTRO – TIJUCAS – SC
Fone(48)3263-2289 – Fax-(48)3263-6553
E-mail:fenix@unetvale.com.br



07
377

EXMO.SR(a) DR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIJUCAS - SC.

Processo nº. 072.91.000022-2.

PAULO ROBERTO SEVERIANO, advogado devidamente qualificado acima, na qualidade de Comissário, vem á presença de V.Exª., manifestar-se sobre os documentos de folhas 363/371 nos seguintes termos:

Dos Documentos de Folhas 363-365:

O ofício da Receita Federal comprova que a empresa está com atividade paralisada, pois, não vem apresentando declaração de Imposto de Renda, sendo que a última declaração foi realizada em 2003 na condição de empresa INATIVA;

Dos Documentos de Folhas 367/371:

Foi noticiado nos Atos pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a existência de 04 terrenos que estão em nome da Concordatária, matrículas 540, 541, 5.827 e 17.854, todos os imóveis, em principio estão livre de ônus;

No entanto é imperativo verificar se tais imóveis ainda estão na posse da Concordatária ou se estão ocupados por terceiros;

Importante também fazer avaliação destes terrenos;

Assim, após, verificada a posse e o valor dos imóveis, os mesmos devem ser levados a leilão para satisfação dos débitos da Concordatária.

Pelo Exposto, Requer:

a) Que se proceda a avaliação e a verificação da posse dos imóveis, para após, designar leilão para venda em hasta pública;



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PAULO ROBERTO SEVERIANO
OAB-SC – 13.928
Rua 13 de Novembro, 566
88.200-000 - CENTRO – TIJUCAS – SC
Fone(48)3263-2289 – Fax-(48)3263-6553
E-mail:fenix@unetvale.com.br



OS
378

Nestes Termos
Pede Deferimento

Tijucas (SC), 13 de abril de 2012.

PAULO ROBERTO SEVERIANO
ADVOGADO
OAB-SC 13.928



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

379
Fl.

CONCLUSÃO

Em 07/05/12, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito.

Raquel dos Santos Zanella



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

380
E
J
D

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

DECISÃO JUDICIAL (art. 162, § 2º, CPC)

1. Em que pese o prazo para cumprimento da concordata preventiva tenha há muito expirado, diante da delimitação do valor do crédito pertencente ao Banco do Brasil S.A., na Impugnação de Crédito em apenso, intime-se a concordatária para comprovar a quitação deste crédito bem como dos cedidos à Sra. Estela Maris Starkaczuh Alves, no prazo de três dias.

Ciente a concordatária que o não cumprimento da obrigação, em sua integralidade, acarretará a quebra.

2. Diante das informações prestadas pelo comissário à fl. 355, há indícios de dissolução irregular da empresa concordatária.

Assim, a fim de evitar a dissipação dos bens da empresa e conseqüente frustração dos credores, determino, desde já, a indisponibilidade dos bens relacionados às fls. 368/371.

— Oficie-se ao Registro de Imóveis.

Tijucas (SC), 04 de setembro de 2013.


Rafael Brüning
Juiz de Direito

Processo: 072.91.000022-2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

381
Fl. 11

JUNTADA

Em 13/09/2013, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long horizontal stroke.

Maureci Pereira



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

[Handwritten signature]
382

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Tijucas**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **0729100-00.222 . . .**

Tipo da petição: **Procuração/Substabelecimento**

Assunto: -

Conctaria.: **Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**

Advogada: **José Alípio Martins**

Advogada: **Luiz Ricardo Flôres**

Advogada: **Fernando Francisco Afonso Fernandez**

Advogada: **Paulo Roberto Abdala**

Advogada: **Paulo Roberto Severiano**

Requerido: **Banco do Brasil S.A.**

Advogado: **Alceu Machado Filho**

Advogado: **Vinícios Sorgatto Collaço**

Petição protocolada por: **GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE**

E-mail: **genesionatividade@gmail.com**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **3**

Petição protocolada em **02/09/2013, às 18:50 h.**

NATIVIDADE E GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PR 361

383

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS –
ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos nº 072.91.000022-2

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: PROCECAL P. CERAMICOS CANELINHA LTDA

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Ed. Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, devidamente representada por seu procurador, com escritório profissional Rua Araújo Figueiredo, 119, Sala 701, centro, Florianópolis, Santa Catarina, onde recebe intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe **requerer** a juntada de procuração e substabelecimento a fim de regularizar sua representação processual, bem como **DESARQUIVAMENTO** para vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo legal, nos termos do art. 40, do CPC.

Por fim, requer que as intimações no Diário de Justiça ocorram em nome dos patronos **Genésio Felipe de Natividade** (OAB/SC 35.850-A), **Luiz Alberto Gonçalves** (OAB/SC 35.836-A) e **Emerson Norihiko Fukushima** (OAB/SC 30.687-A), sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Florianópolis, 01 de setembro de 2013.

Genésio Felipe de Natividade
OAB/SC 35.850-A

Luiz Alberto Gonçalves
OAB/SC 35.836-A

Emerson Norihiko Fukushima
OAB/SC 30.687-A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 10/10/2013, junto a cópia da sentença exarada nos autos 072.91.000018-4, que segue.

Daniela Maragno Marcelino



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

387
44
E

CÓPIA

Autos nº 072.91.000018-4
Ação: Impugnação de Crédito/
Impugnante: Banco do Brasil S.A.
Impugnado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

SISJ/10281
na pasta

SENTENÇA JUDICIAL (art. 162, § 1º, CPC)

1. Relatório (art. 458, I, CPC)

Trata-se de Impugnação ao Crédito oposta pelo credor, Banco do Brasil S.A., atual denominação de Banco do Estado de Santa Catarina S.A., em face do valor indicado como devido pela concordatária, Procecal – Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.

O Impugnante asseverou que faz jus a um crédito de Cr\$3.554.465,46 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), ao invés da quantia apontada pela concordatária, ora Impugnada, de Cr\$2.585.456,74 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Em resposta, a Impugnada pugnou pela manutenção do valor do crédito em Cr\$2.585.456,74 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos) (fl. 15).

Foram ouvidos o comissário (fl. 17) e o representante do Ministério Público (fl. 18v.)

É o breve relato.

2. Fundamentação (art. 458, II, CPC)

Analisados os autos, observa-se que a controvérsia reside na quantificação do crédito pertencente ao Impugnante.

Assim, tendo em vista a questão é predominantemente de



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Tijucas
 2ª Vara Cível

CÓPIA

45
 388

direito e que as provas documentais trazidas aos autos são suficientes para o deslinde do feito, passo imediatamente ao julgamento da lide, nos termos art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, há que se anotar que a decisão que mandou processar a concordata preventiva foi proferida em 13/02/1991, conforme se vê às fls. 97/100 dos autos 072.91.000022-2 em apenso.

O valor do crédito defendido pela Impugnada, de Cr\$2.585.456,74 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), foi apurado em 07/01/1991, segundo se observa à fl. 18 da ação de concordata preventiva já mencionada.

Por outro lado, de acordo com os documentos de fls 06 e 08 e 09, o valor do crédito apontado pelo Impugnante, de Cr\$3.554.465,46 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), representa o saldo devedor acrescido dos encargos contratados até 13/02/1991, data do deferimento da concordata preventiva.

Ora, os efeitos da mora devem persistir até a decisão que defere o pedido de concordata preventiva. Somente esta tem o condão de modificar a incidência de juros e a forma de atualização monetária.

Neste sentido, colhe-se da jurisprudência catarinense:

"IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. Improcedência. Insurgência da concordatária. **Juros e correção monetária. Contagem desde o vencimento do título até o deferimento da concordata.** Honorários advocatícios. Verba tida como indevida na decisão recorrida. Arbitramento. Reclamo parcialmente provido.

Improcedente a impugnação contra o crédito constante do rol apresentado em concordata, são devidos honorários advocatícios ao patrono do devedor." (Processo: 2011.082214-9 (Acórdão). Relator: José Inácio Schaefer) (grifos meus)

Bem como:

"CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DE CRÉDITO HABILITADO. CONTRATOS DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS. ACESSÓRIOS A SEREM CONSIDERADOS. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. INSURGÊNCIA DA CONCORDATÁRIA DESPROCEDENTE.

Inadimplente o devedor, o deferimento em seu favor de concordata preventiva dilatória, não o isenta da responsabilidade pelo pagamento dos acessórios contratuais livremente pactuados, dentre os quais se inclui a multa contratual e a comissão de permanência, inadmitida, quanto a este, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CÓPIA

Handwritten marks and numbers: a signature, the number 46, a circled mark, and the number 389.

cumulação com a correção monetária; tais acessórios incidem até à data da decisão deferitória do favor legal. **A contar dessa decisão de deferimento, aí sim, passam a fluir apenas a correção monetária e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.**" (Processo: 1997.013247-6 (Acórdão)).
Relator: Trindade dos Santos) (grifos meus).

Desta forma, o valor do crédito a que faz jus o Impugnante deve ser retificado para Cr\$3.554.465,46 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos).

3. Dispositivo (art. 458, III, CPC)

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado nesta **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO** oposta por **Banco do Brasil S.A.** em face de **Procecal - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda**, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, pelo que declaro que o valor do crédito devido pela Impugnada em favor do Impugnante que deverá constar do quadro geral de credores da concordata é de Cr\$3.554.465,46 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos).

A atualização monetária e incidência de juros sobre este valor, deverá obedecer aos critérios estabelecidos aos demais credores na concordata preventiva.

Condeno a Impugnada às custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, juntem-se cópia da presente decisão aos autos 072.91.000022-2.

Após, procedidas as devidas baixas, archive-se.

Tijucas (SC), 04 de setembro de 2013.

Rafael Brüning
Juiz de Direito



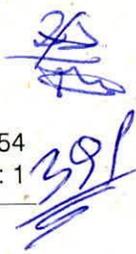
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

390
Fl. 10
/

DESAPENSAMENTO

Em 23/10/2013, desapensei estes autos de nº 072.91.000022-2, do processo de nº 072.91.000018-4..


Diogo Silva Félix



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

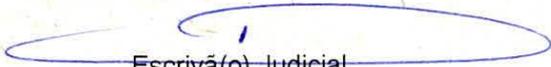
Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0426/2013, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1748, cuja data de publicação considera-se o dia 31/10/2013, com início do prazo em 01/11/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado
Richard Apelt (OAB 15.256)

Prazo em dias	Término do prazo
3	04/11/2013

Teor do ato: "Em que pese o prazo para cumprimento da concordata preventiva tenha há muito expirado, diante da delimitação do valor do crédito pertencente ao Banco do Brasil S.A., na Impugnação de Crédito em apenso, intime-se a concordatária para comprovar a quitação deste crédito bem como dos cedidos à Sra. Estela Maris Starkaczu Alves, no prazo de três dias. Ciente a concordatária que o não cumprimento da obrigação, em sua integralidade, acarretará a quebra. 2. Diante das informações prestadas pelo comissário à fl. 355, há indícios de dissolução irregular da empresa concordatária. Assim, a fim de evitar a dissipação dos bens da empresa e consequente frustração dos credores, determino, desde já, a indisponibilidade dos bens relacionados às fls. 368/371. Oficie-se ao Registro de Imóveis."

Do que dou fé.
Tijucas, 31 de outubro de 2013.


Escrivã(o) Judicial

Foro : Tijucas

Lote : 2013.022673

Remetido : 31/10/2013

Origem : 2º Cartório Cível

Destino : Richard Apelt (Advogado)

88
392

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	072.91.000022-2/000	Concordata Preventiva	Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Total de processos : 1

Recebido em 31/10/2013 Hora : 14:40 Por : _____ Assinatura : 

Observação :

CARGA RÁPIDA - 1 HORA

larga normal


Diogo Silva Félix
CHEFE DE CARTÓRIO
Matricula 19.866

393



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 07/11/2013, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Maureci Pereira', enclosed in a blue oval.

Maureci Pereira

395

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

PROCESSO: 072.91.000022-2
CLASSE: CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATÁRIA: PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA. – ME
(Representada legalmente por Estela Maris Stalarczuh Alves)

PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA. – ME, neste ato representada por sua responsável legal ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES, ambas já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência através de seus procuradores adiante assinados, também já devidamente qualificados, em atendimento à intimação disponibilizada em 30/10/2013 (quarta-feira) no Diário da Justiça Eletrônico de Santa Catarina nº 1748, página 1519, publicada em 31/10/2013 (quinta-feira), com início de prazo **(3 (três) dias)** no dia 1/11/2013 (sexta-feira) e término de prazo prorrogado para 4/11/2013 (segunda-feira), **INFORMAR** e **REQUERER** o que segue:

396

Na primeira parte do despacho de intimação, com a juntada da cópia da sentença exarada nos autos 072.91.000018-4 (Impugnação de Crédito) juntada ao processo em epígrafe às fls. 17-19 (2º volume), Vossa Excelência determinou à Concordatária que comprovasse a quitação de seu débito junto ao Impugnante Banco do Brasil S/A, bem como a quitação dos créditos cedidos à Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves, sua representante legal, sob pena de ser decretada a quebra da empresa.

Compulsando-se os autos, notadamente, às fls. 177-179 (1º volume), verifica-se que fora informado ao Juízo em 19/2/1992 pelos então procuradores da Concordatária (Dr. José Alípio Martins – OAB/SC 2.082 B - Dr. João Gualberto de Souza – OAB/SC 7.901) que haviam sido pagos praticamente todos os credores concordatários, comprovados através de instrumentos de Cessão de Crédito (Armando Bolognini; Auto Posto Dinho; Carlos F. Silva; Coopetra Ltda.; Entel Comunicações Ltda.; Francisco José Dobrawa; Linck S/A; Mecânica Bonfanti; Mineração Tabatinga; Osvaldo Moreira Ribeiro; Rolasul Ltda.; Romão Antônio Mafra; Sitra-Com Indústria; Valério G. Adriano; Transportadora Cepricol; e; Banco Bamerindus S/A) (fls. 180-196) (1º volume), e que ainda pendiam da apresentação de comprovantes de pagamento os créditos concordatários das empresas Fetiesc; Ico Comercial S/A e Petrolubi S/A, sendo requerido prazo para apresentação destes últimos comprovantes de pagamento.

No mesmo peticionamento, foi informado ao Juízo pela Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves, viúva do Autor da Herança e inventariante, que referidos débitos foram pagos com recursos originários de seguro, cujas apólices haviam sido emitidas em seu favor.

Na ocasião também fora informado ao Juízo que o crédito concordatário pertencente ao BESC S/A (atualmente Banco do Brasil S/A), no importe de Cr\$ 2.585.456,74, havia sido devidamente arrolado, todavia sua habilitação não foi processada devido ao fato de o credor haver promovido o competente processo de execução contra os avalistas, excluindo-se, portanto, do feito.

Mais adiante nos autos, às fls. 214-215 (1º volume), também se constata que na data de 11/2/1993 o então procurador da Concordatária (Dr. José Alípio Martins – OAB/SC 2.082 B) requereu ao Juízo a juntada dos comprovantes de pagamento faltantes das empresas Fetiesc; Ico Comercial S/A e Petrolubi S/A, representados pelos instrumentos de Cessão de Crédito de fls. 216-218, também quitados com recursos oriundos de seguro, cujas apólices haviam sido emitidas em favor da Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves, viúva do Autor da Herança e inventariante.

397

Isto posto, em 20/7/1993, às fls. 227 (1º Volume) dos autos em epígrafe, o então procurador da Concordatária (Dr. José Alípio Martins – OAB/SC 2.082 B) requereu ao Juízo a juntada do último instrumento de Cessão de Crédito (fls. 228) (1º volume) informando a quitação do crédito concordatário da empresa Mecânica Roal Ltda., também pago pela Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves.

Às fls. 251-252 (1º volume) dos autos em epígrafe, verifica-se que na data de 29/4/1995, o então Comissário nomeado pelo Juízo (Dr. Celso da Veiga Leal – OAB/SC 4941), informou que o pagamento dos créditos concordatários noticiados, à exceção daquele do BESC S/A (atualmente Banco do Brasil S/A), confirmados pelos instrumentos de Cessão de Crédito relacionados anteriormente, foram efetivamente realizados pela Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves, viúva do Autor da Herança e inventariante, razão pela qual requereu na ocasião fosse dada a respectiva quitação em relação à Concordatária.

Diante disso, não há falar na quitação pela empresa Concordatária dos créditos cedidos à Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves, haja vista que na qualidade de única representante legal da empresa Concordatária situa-se, concomitantemente, a teor das disposições do artigo 381, do Código Civil, em confusão, tanto no polo credor quanto no devedor, extinguindo-se referida obrigação de pagamento.

Com isso Excelência, entende a representante legal da Concordatária que, se ainda paira alguma dúvida relativamente às informações prestadas pelo Comissário até então nomeado pelo Juízo referente as quititações dos créditos concordatários efetivamente pagos, à exceção daquele do BESC S/A (atualmente Banco do Brasil S/A), cumpre serem intimados referidos cedentes para que confirmem referidos pagamentos, ratificando judicialmente os instrumentos de Cessão de Crédito colacionados (fls. 180-196; fls. 216-218; fls. 228 – todas do 1º volume), emitidos em favor da Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves, viúva do Autor da Herança e inventariante, o que se **REQUER**.

Por oportuno cumpre repisar que, embora o BESC S/A (atualmente Banco do Brasil S/A) tenha se auto excluído do presente feito ao preferir ajuizar a execução de seu crédito em face dos avalistas da empresa Concordatária, conforme se depreende dos autos, com vistas à composição da dívida e ao encerramento do processo, a representante legal da Concordatária na audiência realizada em 24/11/2010 (fls. 335 – 1º volume) apresentou duas propostas conciliatórias para o pagamento do crédito do Banco do Brasil S/A (antigo BESC S/A): (1) a primeira delas já havia sido apresentada ao credor em 16/10/2008 (fls. 338-340 – 1º volume); (2) a segunda proposta consistiu na transferência do imóvel de fls. 268 (1º volume) cujo valor de avaliação era de R\$ 90.000,00 (noventa mil

398

reais) em 22/1/2010, consoante laudo de avaliação colacionado (fls. 336 – 1º volume); restando ambas propostas rejeitadas pelo credor.

Não é demais lembrar que com o falecimento do Sr. Edson Gil Alves em 6/4/1991, proprietário da Concordatária, sua viúva (Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves) ficou sem condições de cuidar pessoalmente das atividades comerciais da empresa, havendo um agravamento da situação financeira, obrigando-a angariar, através do arrendamento das instalações da cerâmica, os recursos financeiros necessários para suprir as necessidades e subsistência familiar, dela própria e de seus dois filhos, menores à época.

Conforme já noticiado, e devidamente comprovado, contando com uma renda mensal de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais), a Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves, responsável legal da Concordatária, vem honrando com muito sacrifício pessoal e familiar os compromissos e dívidas assumidos pelo falecido marido, representados por inúmeros processos judiciais que, gradualmente, vão sendo findados.

Noutra vertente, na segunda parte do despacho que intimou a Concordatária, Vossa Excelência menciona que diante das informações prestadas no dia 2/3/2011 pelo atual Comissário (Dr. Paulo Roberto Severiano – OAB/SC 13.928), há indícios de dissolução irregular da empresa Concordatária. Com efeito, às fls. 355 (1º volume), referido Comissário informou ao Juízo *“que a empresa se encontra com as atividades totalmente paralisadas e o parque fabril, constituído de terreno, galpões e maquinários não mais existem”*.

Excelência, com o devido respeito, as informações noticiadas ao Juízo não correspondem à realidade, restando indemonstrado que fora feita qualquer diligência pessoal à sede da empresa Concordatária ou produzida qualquer prova que corroborasse tais afirmações.

Nesta medida, tão logo a representante legal da Concordatária teve ciência da presente intimação, solicitou ao arrendatário da cerâmica (Sr. Mário César Soares) que providenciasse fotografias atuais do imóvel, de seus galpões, de suas máquinas e insumos (em anexo), desde já **REQUERENDO** juntada, de modo a comprovar a Vossa Excelência que as instalações da empresa estão intactas e em pleno funcionamento, produzindo artefatos ceramistas, por assim dizer, gerando empregos, e, conseqüentemente, o valor de arrendamento que é repassado mensalmente para a Sra. Estela Maris Stalarczuh Alves e lhe garante a subsistência.

Noutro viés, informa-se a Vossa Excelência que a representante legal da Concordatária não vê qualquer óbice às providências determinadas pelo Juízo na

399

presente intimação, qual seja, que fossem indisponibilizados os imóveis relacionados às fls. 368-371 (1º volume), chamando a atenção de Vossa Excelência que o terreno de fls. 371 (1º volume), representado pelo lote de Matrícula nº 17.854, com 8.952,37m² (oito mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula trinta e sete metros quadrados), é exatamente aquele onde se situa a sede da empresa Concordatária, com todos os seus galpões, maquinários, matéria-prima e insumos, e que o atual Comissário informou não mais existir.

Com isso Excelência, se a vosso critério e para seu convencimento, não forem bastantes as informações prestadas pela representante legal da Concordatária, **REQUER** seja determinada ao Sr. Oficial de Justiça a realização de inspeção pessoal no local da sede da empresa, de modo a comprovar serem insubsistentes as informações noticiadas, exarando-se, ao final, o competente laudo de constatação.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Florianópolis (SC), 4 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
(Certificação Digital disponibilizada pela ICP-BRASIL)

Artigo 1º, §2º, III, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006
Artigo 219, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

RICHARD APELT
OAB/SC 15.256

CARLOS ROBERTO GALLO
OAB/SC 17.844



P Cerâmica Rocedal
 TIJOLOS APARENTES DE VINHO ET
 TIJOLOS A VISTA
 TIJOLOS FRIS
 PEÇA P/ABEG

FONE (48) 3264-0148 / 3264

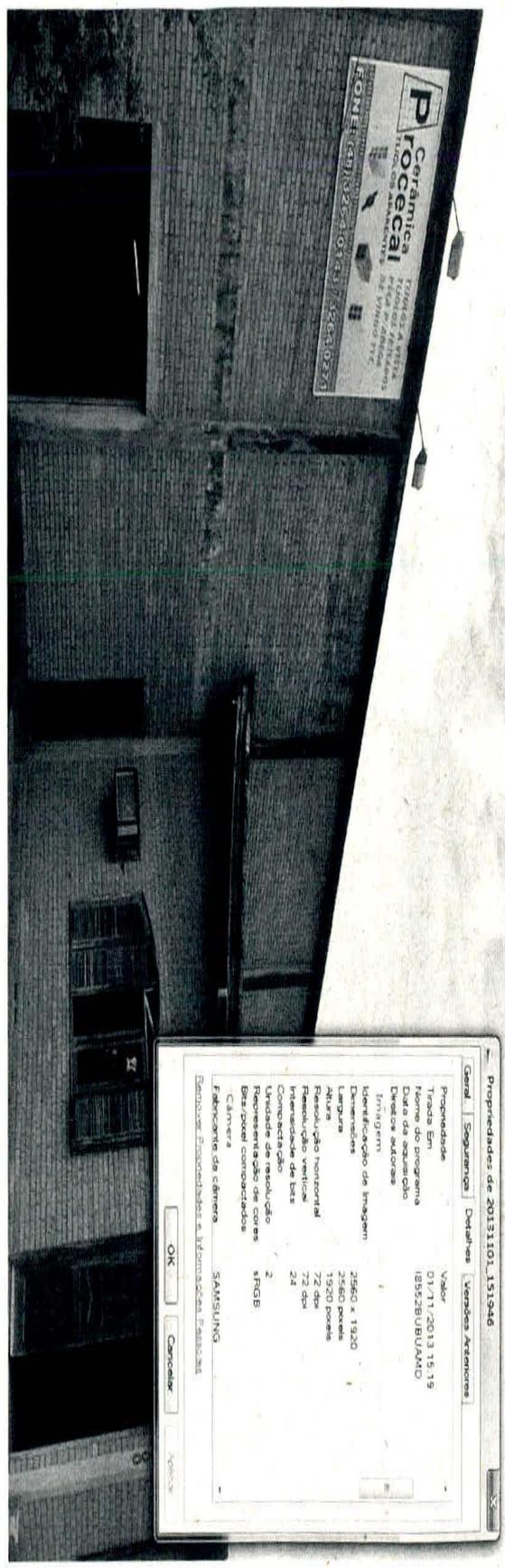
Propriedades de 20131101_151927

Geral
 Segurança
 Detalhes
 Verdes Ações

Propriedade	Valor
Título Em	01/11/2013 15:19
Nome do programa	ISS2BUJUMAD
Data da aquisição	
Eventos autoriza	
Instância	
Identificador de imagem	2560 x 1920
Lens	2560 pixels
Abertura	1920 pixels
Resolução horizontal	72 dpi
Resolução vertical	72 dpi
Resolução de bits	24
Compressão	
Uso de resolução	2
Representação de cores	siCB
Bateria compactada	
Carreira	
Fabricante da câmera	SAMSUNG
Fornecer Propriedades e Arquivos Extras	

OK Cancelar Ajuda

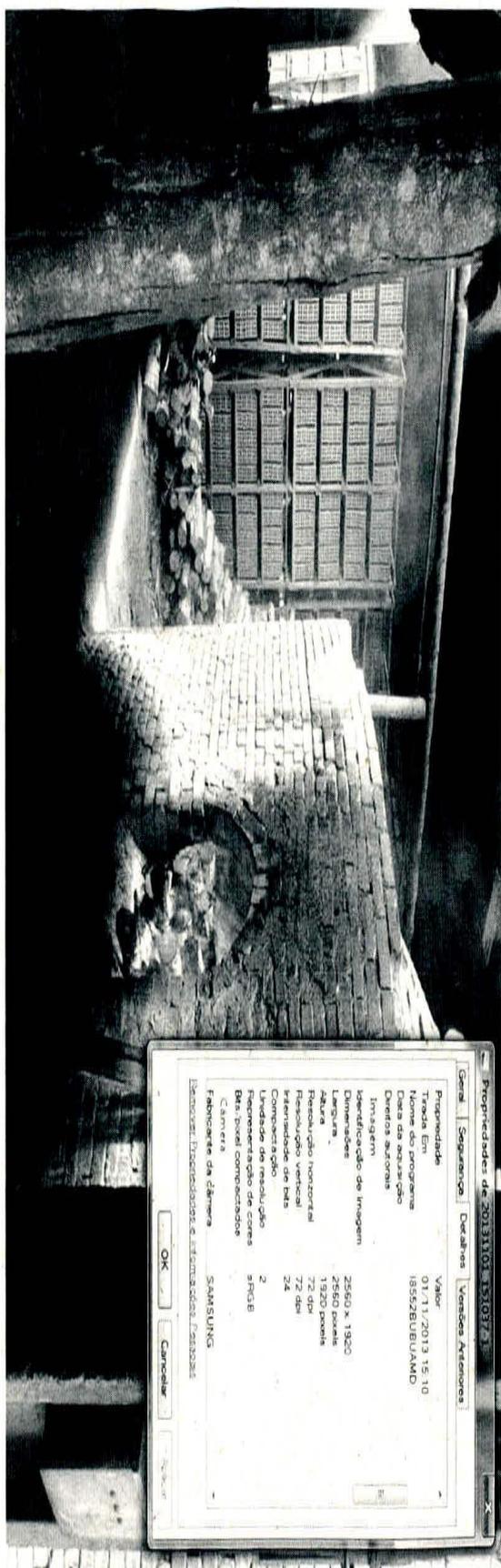
400



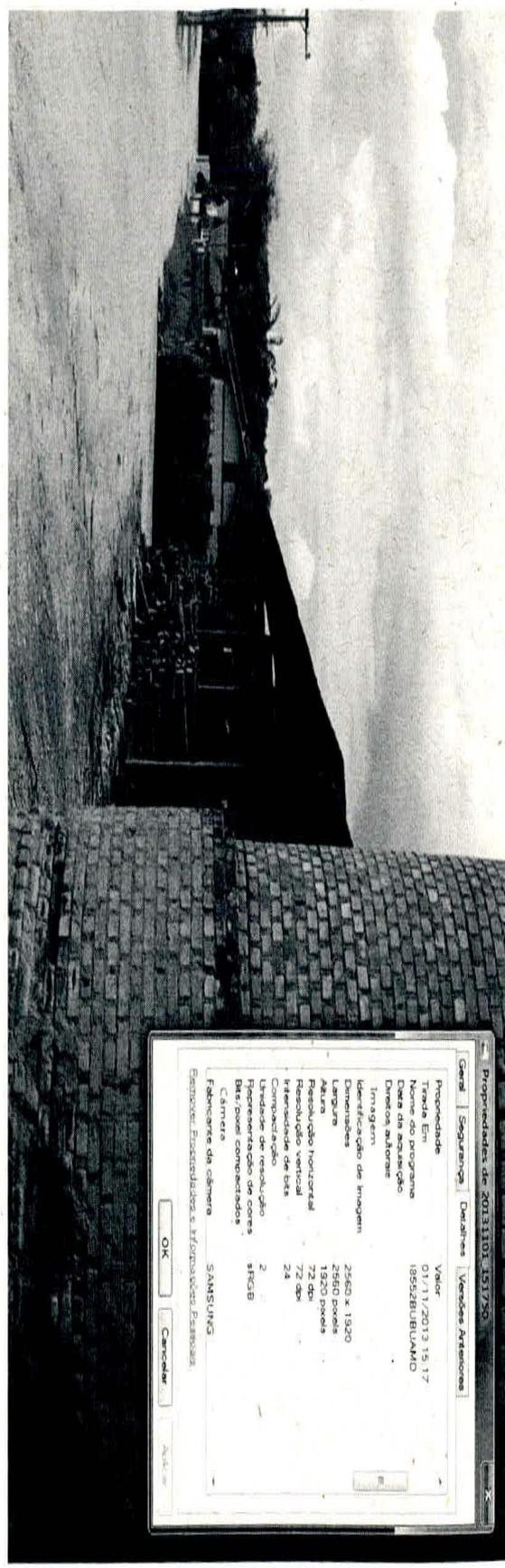
10/9



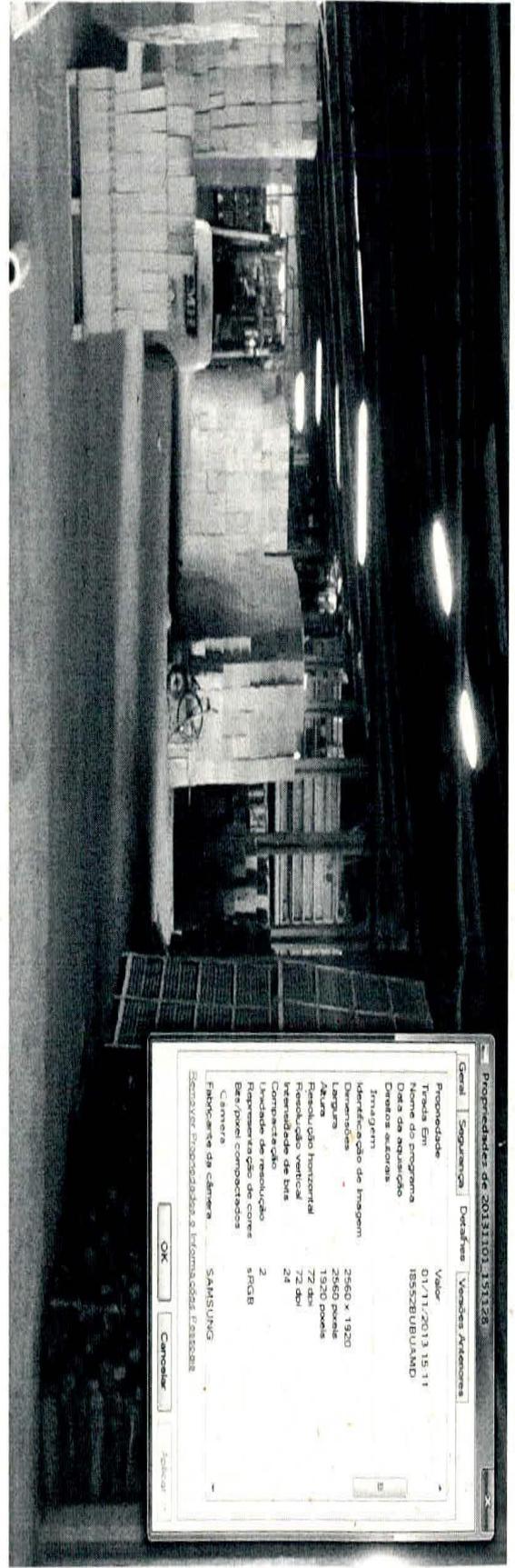
402



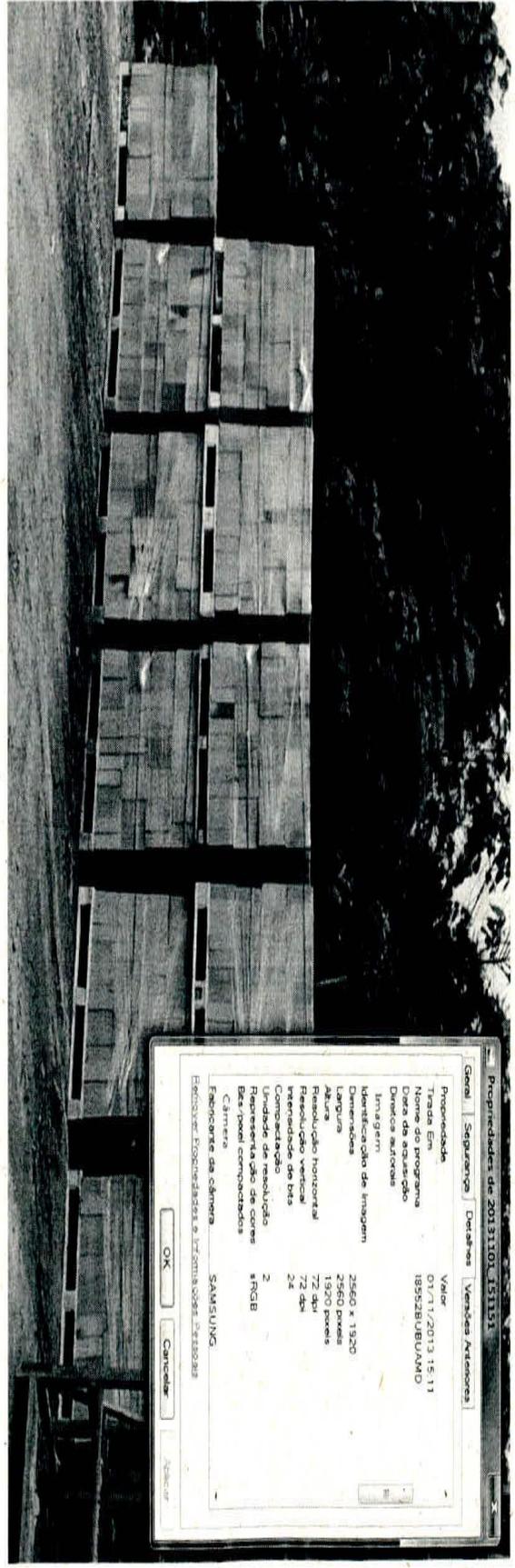
409



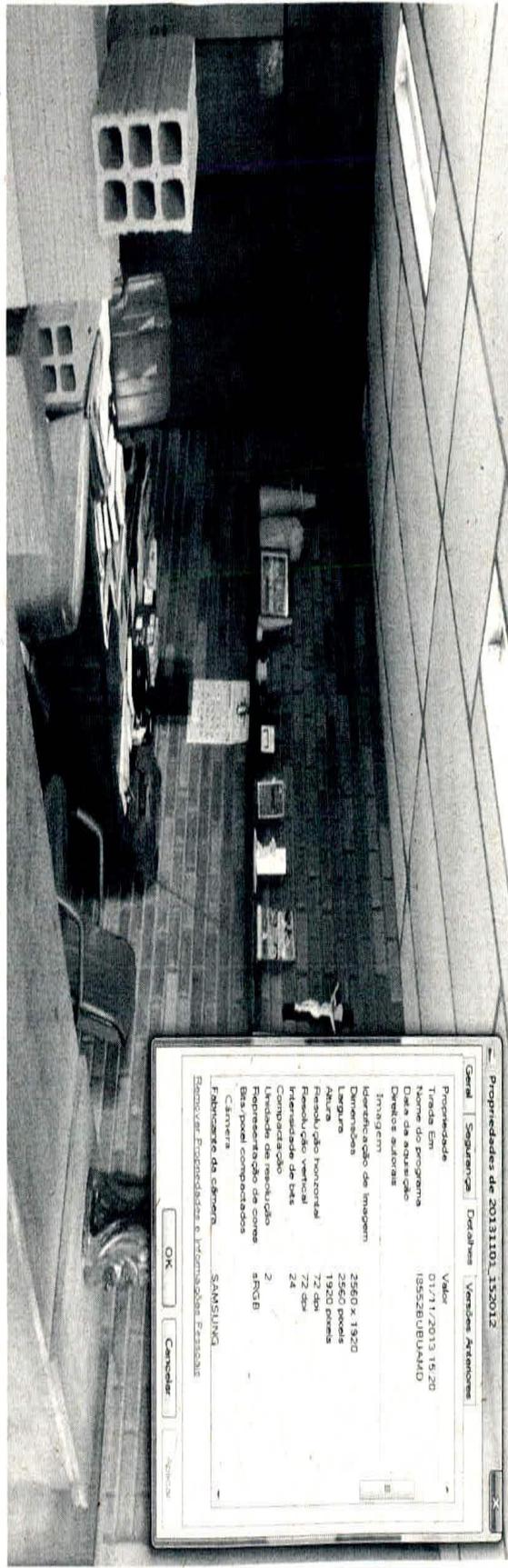
404



405



406



402



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuo o encerramento do 2º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 407, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Tijucas (SC), 04 de dezembro de 2013.

Daniela Maragno Marcelino
Técnica Judiciário Auxiliar
Matrícula 25.583



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Fl. 408
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi feita a renumeração nas páginas dos autos a partir da fl. 373 até a fl. 392, haja vista ter ocorrido equívoco na numeração.

Tijucas, 07/11/2013.

[Handwritten signature]

Ederson Fernando Oliari Dossena



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

409
B

Ofício nº 072910000222-000-005 Tijucas, 18 de novembro de 2013.

Autos nº 072.91.000022-2

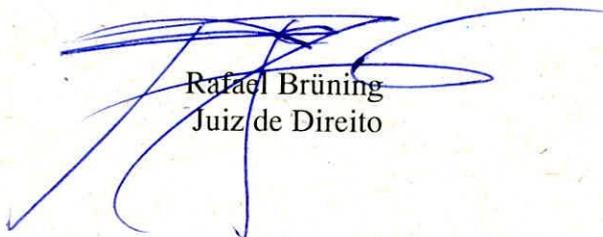
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

:

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpr-me determinar a Vossa Senhoria para que efetue a indisponibilidade dos bens relacionados às fls. 368/371 (cópias anexas).



Rafael Brüning
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC
Rua 13 de Novembro, nº 314, sala 07, Ed. Adriano, Centro
Tijucas-SC
CEP 88.200-000

410
f

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 04 de dezembro de 2013 faço a juntada a estes autos, do
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 072910000222-000-005, do que,
 para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o
 subscrevo.

DESTINATÁRIO Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC Rua 13 de Novembro, nº 314, sala 07, Ed. Adriano, Centro 88200-000, Tijucas, SC AR218918615TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis nº 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC	
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> CARTA <small>9912239932CR/10-DR/SC</small> TJ/SC CORREIOS </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> 26 NOV 2013 </div> </div>	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 072910000222-000-005
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	RUBRICA E MATRÍCULA DO AG. de Correios - Dist. e Coleta Matr. 8.710.411-3
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Maria de Paloma	DATA ENTREGA 26/11/13 Nº DOC. DE IDENTIDADE 1.603.861



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Fl. 44
J

CONCLUSÃO

Em 10 / 12 / 13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito.


Daniela Maragno Marcelino